



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 – CPL**

Termo de Contrato nº 32/2020, 27 de abril de 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS E AS**, inscrito CNPJ: 26.196.4074/0001-96 – rua Dona Antônia / Gruta de Lourdes / Maceió AL – CEP: 57052-680.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATADA.

**CONTRATADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS E AS**, inscrito CNPJ: 26.196.4074/0001-96 – rua Dona Antônia / Gruta de Lourdes / Maceió AL – CEP: 57052-680 , neste ato representado por Luiz Otavio Alves Cabral, inscrito no CPF: 074.484.414-26, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na aquisição de álcool gel 70% para as ações de prevenção ao covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Álcool Gel 70% BAKALC 70 5L	UND	30	200,00	6.000,00
Valor total: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0004.2060 – Enfrentamento da Emergência COVID-19  
Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 26 de março de 2020 até 26 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- VIII.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**Maria Verônica Costa Lira**  
**Diretora de Compras Secretaria Municipal de Saúde**  
**CPF:301.811.354-34**

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autoriza o do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo m tuo ou conveni ncia do CONTRATANTE e por infringir qualquer cl usula deste Contrato.

**CL USULA D CIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer d vida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual   o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com ren ncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um s  efeito, na presen a de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer t tulo e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 27 de mar o de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando S rgio Lira Neto  
**CONTRATANTE**

  
**ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS E AS**  
CNPJ: 26.196.4074/0001-96  
Luiz Ot vio Alves Cabral  
CPF: 074.484.414-26  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Janiele da Silva Ferraz  
CPF: 015.262.284-05

NOME: Fl vio Rangel de Oliveira  
CPF: 075.007.414-05